



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 602, de 29 de Agosto de 2006.

“Cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC no Município de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do município de Nova Andradina, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Municipal da Cultura com a finalidade de captar e canalizar recursos de modo a:

I. Facilitar a todos o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II. Priorizar a produção e o consumo de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

III. Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IV. Prestar apoio financeiro à implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza cultural que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Governo Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º. Este fundo tem natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º. Serão recursos do Fundo, para concretização das despesas, os constantes de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser inferior a **0,5%** e nem superior a **1,0%** da receita proveniente do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** e **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**.

Parágrafo Único - Os produtos resultantes dos projetos financiados pelo Fundo Municipal da Cultura – FMC não poderão ser comercializados.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 602/2006 Pág. 02

Art. 5º. As disponibilidades dos recursos do Fundo serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da cultura no Município de Nova Andradina, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I. 30% (trinta por cento) do valor depositado serão destinados à cultura para as seguintes finalidades:

- a) instalação e manutenção dos cursos de caráter cultural ou artístico, destinados a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, através de estabelecimento de natureza cultural sem fins lucrativos;
- b) capacitação por meio dos cursos, oficinas, seminários e similares;
- c) atividades culturais, de lazer, relacionadas à cultura;
- d) administração do Fundo.

II. 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos culturais locais, com caráter de aprendizagem, de integração e/ou participação em exposições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III. 30% (trinta por cento) serão destinados a cursos, visando capacitar a população em áreas específicas, música, artes plásticas, artesanato, artes cênicas com participação de representantes da cidade em exposições em nível regional, nacional e internacional.

Parágrafo Único – É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 6º. Para efeito desta lei, considera-se como empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Nova Andradina, diretamente responsável por projeto cultural beneficiado pelo Incentivo Fiscal e pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC de que trata a presente Lei.

Art. 7º. Fica determinada a criação da Comissão de Incentivo à Cultura, formada por cinco representantes da comunidade ligadas à cultura e por quatro representantes da Administração Municipal, sendo presidida por pessoa eleita pela comissão.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 602/2006 Pág. 03

§ 1º. Os componentes da Comissão de Incentivos à Cultura representantes das comunidades serão escolhidos em fórum próprio, respeitando e contemplando as entidades a seguir:

- I. Associações de Moradores;
- II. Foman;
- III. Clubes de Serviços.

§ 2º. Os quatro representantes da Administração Municipal na Comissão de Incentivo a Cultura serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. A função dos membros da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 8º. Os interessados na obtenção de incentivos financeiros deverão protocolar seus projetos na Secretaria Municipal de Cultura que os encaminhará à Comissão de Incentivo a cultura.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura realizará, anualmente, um edital no primeiro semestre, para receber inscrições dos projetos que pretendam se beneficiar do financiamento pelo FIC.

§ 2º. A Comissão de Incentivo à Cultura, se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados, para elaborar e aprovar o regimento interno e deliberar sobre o incentivo financeiro a ser concedido aos projetos apresentados e aprovados.

§ 3º. O regimento interno estabelecerá critérios que garantam que os projetos incentivados sejam executados nos termos do Art 5º desta Lei, prevendo inclusive o valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Cultura criará a Coordenadoria do Fundo Municipal de Investimento da Cultura para ser responsável pelo estabelecimento dos critérios de análise dos projetos assim como, efetuará a análise técnico-jurídica e pré-seleção dos projetos a serem submetidos à análise da Comissão.

§ 5º. Aplicar-se-ão ao Fundo normas legais de controle, prestação e tomada de contas sob a responsabilidade da Coordenadoria do Fundo Municipal de Investimento da Cultura, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 602/2006 Pág. 04

Art. 9º. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as Logomarcas da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, da Secretaria Municipal de Cultura, e do fundo como financiadores do projeto.

Art. 10. O Fundo Municipal de Investimento, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, obedecerá às diretrizes e prioridades constantes no Plano de Desenvolvimento e Popularização da Cultura de Nova Andradina, a ser elaborado pela Fundação Municipal de Cultura (Lei 133/98), debatido com a comunidade cultural e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura cabendo à Comissão de Incentivo a cultura aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 12. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias, a contar de sua vigência.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 417, de 1º de dezembro de 2003.

Nova Andradina MS, 29 de agosto de 2006.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3406</u>
Data <u>31 / 08 / 06</u>

